SAPL Nº 1/2026 – Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 289/2025, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que *Institui o "Projeto Horta do Saber"*.

Modifiquem-se os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei nº 289/2025, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Projeto Horta do Saber será orientado pelas políticas públicas municipais de educação e meio ambiente, devendo ser desenvolvido de forma integrada entre os órgãos da Administração Pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.**" (NR)**

"Art. 5º O Projeto Horta do Saber poderá contar com a participação voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de profissionais de áreas afins, observadas as normas administrativas e a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.**" (NR)**

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2026.

Adnan El Sayed
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E109-3CE3-6554-6559 e informe o código E109-3CE3-6554-6559

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, adequando seus dispositivos aos princípios constitucionais que regem a separação dos Poderes e a iniciativa legislativa.

A alteração proposta afasta qualquer ingerência direta sobre a organização e o funcionamento das Secretarias Municipais, evitando a imposição de atribuições administrativas específicas aos órgãos do Poder Executivo, matéria esta reservada à sua esfera de gestão.

Do mesmo modo, a supressão de comandos de natureza operacional, tais como a determinação para firmar parcerias, adquirir insumos ou promover capacitações, visa preservar a autonomia administrativa do Executivo, uma vez que tais atos configuram típicas atividades de gestão interna, incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

A emenda mantém o Projeto Horta do Saber como política pública de caráter geral, legítima no âmbito da função legislativa, conferindo-lhe diretrizes e finalidades claras, sem adentrar na definição dos meios administrativos de sua execução.

Com isso, assegura-se a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, permitindo que a implementação do projeto ocorra conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, a serem definidos em regulamento próprio.

Ademais, a nova redação evita a criação de dispositivos meramente autorizativos, que se limitariam a reiterar prerrogativas já inerentes ao Chefe do Executivo, conferindo maior efetividade normativa à lei e afastando o risco de sua caracterização como ato declaratório sem efeitos jurídicos concretos.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E109-3CE3-6554-6559 e informe o código E109-3CE3-6554-6559

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E109-3CE3-6554-6559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADNAN EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 15/01/2026 08:09:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E109-3CE3-6554-6559